

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.252, publicada no D.O.U. de 2/10/2017, Seção 1, Pág. 21.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda. - ME		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC – BJI), com sede no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATOR:</b> Arthur Roquete de Macedo		
<b>e-MEC Nº:</b> 201307635		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>356/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/8/2017</b>

### I – RELATÓRIO

O presente processo trata do recredenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI ((FAMESC – BJI), código 12430, situada na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, bairro Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro.

A Instituição é mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda.-ME., código 3394, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.025.861/0001-07, com sede no mesmo município e estado.

A Faculdade Metropolitana São Carlos BJI foi credenciada por meio da Portaria nº 62 de 22/1/2010 publicada no Diário Oficial da União – DOU em 26/1/2010.

Constam no sistema e-MEC, em nome da mantenedora, outras instituições:

Código	Nome da Mantida (IES)
12346	Faculdade Metropolitana São Carlos ( FAMESC )
12430	Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC-BJI )

Fonte: SERES/MEC

A Faculdade Metropolitana São Carlos BJI oferta atualmente os seguintes cursos:

Código Curso	Grau	ENADE	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
1136476 Administração	Bacharelado			4(2012)	5/8/2013	Autorização Vinculada a Credenciamento Portaria 112 de 7/3/2013.
1030445 Ciências Biológicas	Licenciatura			4(2017)	1º/8/2010	Reconhecimento de Curso Portaria 574 de 9/6/2017.
1028897 Enfermagem	Bacharelado			3(2016)	22/3/2010	Reconhecimento de Curso Portaria 412 de 26/8/2017.
1028896 Direito	Bacharelado	3(2015)		5(2011)	1º/8/2011	Autorização Portaria 50 de 1º/6/2011.

Fonte: SERES/MEC

A Faculdade Metropolitana São Carlos BJI também atua na pós-graduação *Lato Sensu*.

A IES possui Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC) 3 (três) e apresenta o Conceito de Instituição (CI) igual a 4 (quatro).

#### a) Mérito

O processo de credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI foi submetido à avaliação *in loco*, no período de 19 a 23/2/2017, sob o registro nº 111240, obtendo um conceito global 4 (quatro).

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

Eixo	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e avaliação institucional	3,8
Eixo 2 – Desenvolvimento institucional	3,8
Eixo 3 – Políticas acadêmicas	3,7
Eixo 4 – Políticas de gestão	3,1
Eixo 5 – Infraestrutura física	3,6
Conceito Institucional	4,0

Os avaliadores consideram como atendidos todos os requisitos legais e normativos. A seguir, transcrevo as considerações da Comissão de Avaliação *in loco*:

#### *Dimensão 1: EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL*

1.1. *Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 4*

1.2. *Projeto/processo de autoavaliação institucional. 4*

1.3. *Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 3*

1.4. *Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica). 4*

1.5. *Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).*

#### *Dimensão 2: EIXO 2 – Desenvolvimento Institucional*

2.1. *Missão institucional, metas e objetivos do PDI. 4*

2.2. *Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. 3*

2.3. *Coerência entre o PDI e as práticas de extensão. 4*

2.4. *Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. 3*

2.5. *Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à medida cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural. 4.*

2.6. *Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social. 4*

2.7. *Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.* 4

2.8. *Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.* 4

2.9. *Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).* NSA

*Justificativa para conceito NSA: No PDI da Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC – BJI não há previsão de ações com vista à internacionalização.* NSA

### *Dimensão 3: EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS*

3.1. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.* 4

3.2. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu (aplica-se também às Faculdades e Centros Universitários, quando previstos no PDI).* NSA

*Justificativa para conceito NSA: Este item Não se Aplica (NSA) a IES avaliada. Não há previsão de oferta de cursos Stricto sensu no PDI – 2016-2021 da Faculdade São Carlos nos próximos 5 anos.*

3.3. *Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu (aplica-se quando previsto no PDI).* 4

3.4. *Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.*

3.5. *Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão.* 4

3.6. *Políticas Institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultural.* 4

3.7. *Comunicação da IES com a comunidade externa.* 4

3.8. *Comunicação da IES com a comunicação interna.* 4

3.9. *Programas de atendimento aos estudantes.* 4

3.10. *Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.* 3

3.11. *Políticas e ações de acompanhamento dos egressos.* 3

3.12. *Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.* 3

3.13. *Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais (aplica-se quando previsto no PDI).* NSA

### *Dimensão 4: Eixo 4 – Políticas de Gestão*

4.1. *Política de formação e capacitação docente.* 3

4.2. *Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo.* 3

4.3. *Gestão institucional.* 3

4.4. *Sistema de registro acadêmico.* 4

4.5. *Sustentabilidade financeira.* 3

4.6. *Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e gestão institucional.* 3

4.7. *Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).* 3

4.8. *Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo (indicador aplicado para fins de Recredenciamento e Credenciamento para transformação de Organização Acadêmica).* 3

#### *Dimensão 5: EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA*

5.1. *Instalações administrativas.* 3

5.2. *Salas de aula.* 4

5.3. *Auditório (s).* 3

5.4. *Sala (s) de professores.* 3

5.5. *Espaços para atendimento aos alunos.* 4

5.6. *Infraestrutura para CPA.* 3

5.7. *Gabinetes/ estações de trabalho para professor Tempo Integral – TI.* 3

5.8. *Instalações sanitárias.* 4

5.9. *Biblioteca: infraestrutura física.* 4

5.10. *Biblioteca: serviços e informatização.* 4

5.11. *Biblioteca: plano de atualização do acervo.* 4

5.12. *Sala (s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.* 4

5.13. *Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.* 4

5.14. *Laboratórios, ambiente e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.* 4

5.15. *Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.* 4

*Justificativa para conceito 4: Para o curso de bacharelado em Direito, um dos cursos ofertado atualmente pela IES, diversas práticas didáticas ocorrem em cenários específicos nas comunidades, sendo que a IES estabelece, de forma muito boa, os contatos que permitem a realização dessas atividades. Bem como, existem obras em execução e outras previstas de novos espaços para o Núcleo de Prática Jurídica, ambulatórios comunitários, sala para empresa júnior e outras.*

5.16. *Espaços de convivência e de alimentação.* 2

*Justificativa para conceito 2: A cantina, um mini-refeitório aos serviços e alguns espaços de circulação constituem as áreas de convivência e de alimentação que a FAMESC possui. Em quantidade e dimensão as mesmas são consideradas insuficientes às necessidade institucionais. Há o projeto de ampliação e melhor apresentação da cantina e da área de convivência em projeto arquitetônico (planta baixa) que já se encontram em obras e devem ficar prontos em breve, inclusive com uma área coberta para os dias de chuva.*

#### **Requisitos legais**

*A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento de todos os requisitos legais.*

A seguir, transcrevo as considerações da SERES:

#### **7. Considerações da SERES**

*A IES obteve Conceito Institucional 4 (2017). O instrumento utilizado pela comissão de avaliação do INEP foi o INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL EXTERNA de agosto de 2014. O conceito foi insatisfatório no indicador de referência por Dimensão do SINAES: 5.16. Espaços de convivência e de alimentação.*

*A FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI – FAMESC – BJI obteve Conceito Institucional 4 (2014) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.*

*A IES deverá apresentar a CND da Receita Federal validada até o termino do processo.*

*Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.*

## **8. Conclusão**

### **Deferimento**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI – FAMESC-BJI situada na Av. Governador Roberto Silveira, 910 Centro, Bom Jesus do Itabapoana – RJ, mantida pela SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SÃO CARLOS S/S LTDA – ME com sede e foro na cidade de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **b) Apreciação do relator**

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC – BJI), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201307635 em 13 de agosto de 2013.

O processo de credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI foi submetido à avaliação *in loco* no período de 19 a 23/2/2017, sob o número de registro 111240, obtendo um conceito global 4 (quatro).

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Instituição apresentou todas as informações necessárias e encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007.

A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu seu parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI – FAMESC.

Tendo em vista os pareceres favoráveis de avaliação do Inep e o resultado da apreciação da SERES e levando em consideração a nota 4 (quatro) nos cinco eixos avaliados (CI) e IGC igual a 3 (três), entendemos que a Faculdade Metropolitana São Carlos BJI – FAMESC apresenta condições que amparam o seu credenciamento.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana São Carlos BJI (FAMESC –BJI), com sede na Avenida Governador Roberto Silveira, nº 910, bairro Centro, no município de Bom Jesus do Itabapoana, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Metropolitana de Educação, Cultura e Tecnologia São Carlos S/S Ltda. – ME, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente